

Zimbra

licitacao@buzios.rj.gov.br


---

**Impugnação 56/2023**

---

**De :** johnnysrj <johnnys@amorimsolucoes.com>  
**Assunto :** Impugnação 56/2023  
**Para :** licitacao@buzios.rj.gov.br

seg., 08 de jan. de 2024 18:32

 1 anexo

---

 **Impugnação - PM Armação dos Búzios.pdf**  
227 KB

---

J C DE AMORIM SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA E SERVICOS  
EIRELI  
12.228.103/0001-92

TRAVESSA FELIPE RIBEIRO, 105  
PORTO DA ALDEIA – SÃO PEDRO DA ALDEIA  
– RJ  
www.amorimsolucoes.com

22 99272-2235  
22 3308-9434  
johnnys@amorimsolucoes.c  
om

À Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governança e Compliance  
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos  
Processo nº: 13.624/2023

Ref. Ao Pregão Presencial nº 056/2023  
Data: 12/01/2024 às 10:00

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de terceirização da produção, reprodução e digitalização de documentos através de técnicas de outsourcing de impressão no modelo de franquia mensal, incluindo a disponibilização de equipamentos, assistência técnica autorizada de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todos os suprimentos e insumos necessários aos equipamentos (exceto papel) mão de obra técnica especializada para manutenção corretiva e preventiva, sistemas e soluções informatizadas de gestão e apoio, em conformidade com as especificações integrantes deste Termo de Referência para atendimento às demandas das Secretarias de Administração, Educação Ciência e Tecnologia, Segurança e Ordem Pública e Desenvolvimento Social Trabalho e Renda, do Município de Armação dos Búzios conforme especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa **JC DE AMORIM SOLUCOES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS**, com sede TRAVESSA FELIPE RIBEIRO, 105 – PORTO DA ALDEIA – SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 12.228.103/0001-92, por intermédio de seu Representante Legal Sr. JOHNNYS CORREA DE AMORIM, vem tempestivamente à presença de V. Exa., para, com amparo e observância integral ao decreto 1.817/2022, a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1200/2019 e pelo Decreto Municipal nº 1594/2021, pelo que é exposto a seguir, requer:

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Por entender que o instrumento convocatório, se permanecer como está prejudicará a competitividade do certame licitatório em questão, ofendendo os princípios imprescindíveis à manutenção do interesse público, tais como o da LEGALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA EFICIÊNCIA, DA COMPETITIVIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, dentre outros, o que o faz pelas razões de fatos e de direito a seguir expendidas.

J C DE AMORIM SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA E SERVICOS  
EIRELI  
12.228.103/0001-92

TRAVESSA FELIPE RIBEIRO, 105  
PORTO DA ALDEIA - SÃO PEDRO DA ALDEIA  
- RJ  
www.amorimsolucoes.com

22 99272-2235  
22 3308-9434  
johnnys@amorimsolucoes.c  
om

## **1. DA TEMPESTIVIDADE:**

1.1. Preliminarmente, é de ser conhecida a presente impugnação, visto que fora interposta dentro do prazo previsto no Artigo nº 41 §1º da Lei 8.666/93 e transcrita no Edital de Convocação, página 29, subitens 17.4

(...)17.4 - *Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação poderá ser enviado*

*eletronicamente através do endereço eletrônico [licitacao@buzios.rj.gov.br](mailto:licitacao@buzios.rj.gov.br) ou apresentado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS de segunda a sexta feira, das 09h às 16:30 horas, excetuados os dias de feriado municipal, estadual e federal, até às 16:30h do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada no edital para abertura da sessão pública.*

## **2. DOS FATOS**

### **2.1 – DIRECIONAMENTO DO OBJETO**

2.1.1 – Em estudo ao Edital observamos que a Administração Pública frustra o critério de competitividade ao estabelecer em seu Termo de Referência, características exclusivas ao fabricante Brother para os equipamentos do TIPO 01, TIPO 02 E TIPO 03 do Termo de Referência.

Ao estabelecer características exclusivas de um determinado fabricante, esta administração direciona a licitação à marca exclusiva, impedindo que licitantes que trabalham com outras marcas participem do processo.

Nota-se claramente que as características técnicas exigidas para o equipamento do TIPO 01, TIPO 02 E TIPO 03 estão direcionadas exclusivamente para o equipamento marca BROTHER, conforme segue para verificação:

[https://www.brother.com.br/-/media/brother/product-catalog-media/documents/2022/08/26/12/54/multifuncional\\_laser\\_monocromatica\\_dcp\\_l5652dn\\_catalogo.pdf](https://www.brother.com.br/-/media/brother/product-catalog-media/documents/2022/08/26/12/54/multifuncional_laser_monocromatica_dcp_l5652dn_catalogo.pdf)

<https://www.brother.com.br/-/media/brother/product-catalog-media/documents/2020/10/20/02/55/mfc-l8900cdw.pdf>

<https://www.brother.com.br/-/media/brother/product-catalog-media/documents/2021/07/05/06/57/mfc-t4500dw.pdf>

J C DE AMORIM SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA E SERVICOS  
EIRELI  
12.228.103/0001-92

TRAVESSA FELIPE RIBEIRO, 105  
PORTO DA ALDEIA - SÃO PEDRO DA ALDEIA  
- RJ  
www.amorimsolucoes.com

22 99272-2235  
22 3308-9434  
johnnys@amorimsolucoes.c  
om

Caso a informação seja considerada inverídica por esta administração, solicitamos que seja apresentado cópia de inteiro teor do processo administrativo, bem como o Projeto Básico e Pesquisa de Mercado, que conste no mínimo 03 (três) marcas distintas que atendam integralmente as exigências editalícias (para cada item).

2.1.2 - O agente administrativo deve se ater as especificações mínimas do equipamento a fim de atender a necessidade real do setor requisitante sem indicação ou direcionamento de marcas e/ou modelos específicos, conforme o artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que **“é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas (...)”**.

2.1.3 - Visto o exposto faz-se necessária a republicação do Edital, em prol de uma reavaliação das características mínimas necessárias para o atendimento ao setor correspondente, a fim de evitar o direcionamento do objeto e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração pela ampliação da competitividade.

2.1.4 - É de suma importância que a Administração Pública, apresente informações relevantes para identificação de equipamentos, com características e funções mínimas e que remetam a real necessidade desta administração, dando condições as empresas interessadas em participar do certame de formular propostas com equipamentos compatíveis com a descrição técnica contida no Termo de Referência.

A priori, vale ressaltarmos que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar que segundo a súmula STF nº 347, “ o Tribunal de Contas no exercício de suas atribuições pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público”, podendo assim declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com os seus preceitos, com a lei e em especial com o artigo 3º, §1º inciso I da Lei 8.666/93 assim como ao Art. 37 da Constituição em seu caput elenca os princípios básicos que norteiam atuação da Administração Pública, a saber:

**“(...) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”**

Cabe esclarecer que o objeto da licitação é outsourcing de impressão, onde suas determinações, características, escopo, são regulamentados pelo Manual de Boas

J C DE AMORIM SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA E SERVICOS  
EIRELI  
12.228.103/0001-92

TRAVESSA FELIPE RIBEIRO, 105  
PORTO DA ALDEIA - SÃO PEDRO DA ALDEIA  
- RJ  
www.amorimsolucoes.com

22 99272-2235  
22 3308-9434  
johnnys@amorimsolucoes.c  
om

práticas do Ministério do planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal

### **2.3 - INOBSERVÂNCIA AO MANUAL DE BOAS PRÁTICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, SOBRE AS VEDAÇÕES DE EXIGÊNCIAS TÉCNICAS.**

Conforme pode ser observado no Manual de Boas Práticas, folha 11, subitem 2.3.5, recomenda-se o seguinte:

*(...) 2.3.5. Resolução mínima da impressão: recomenda-se que não sejam exigidas resoluções mínimas superiores a 600 dpi para impressão monocromática e 1200 dpi para impressão policromática. Contratação de equipamentos com resolução superior a esses valores devem ser motivadas e justificadas;*

Todos os equipamentos contidos no Termo de Referência, possuem resoluções mínimas acima do recomendado, o que pode encarecer o equipamento, aumentar o consumo de toner e reduzir a velocidade de impressão, aumentando o custo da contratação.

Ainda em observância ao Manual de Boas Práticas, folha 13, subitem 2.4, alíneas de “a” e “c”, ficam vedadas para este tipo de contratação as seguintes exigências:

- (...) a) Solicitação de possibilidade de expansão de memória RAM dos equipamentos;*
- b) Solicitação de tempo máximo para impressão da primeira página;*
- c) Especificação de frequência de processadores e/ou capacidades de memória RAM; (...)*

Todos os equipamentos contidos no Termo de Referência, possuem ao menos uma dessas características vedadas pelo Manual de Boas práticas, devendo ser revisadas e excluídas do Termo.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1 - Todos os argumentos citados acima relacionados por nossa empresa estão amparados pela Lei de Licitações e Decretos correlatos, das quais destacamos a seguir:

**§1º, art. 3º, inciso I da Lei 8.666/93:**

**É vedado aos agentes públicos:**

J C DE AMORIM SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA E SERVICOS  
EIRELI  
12.228.103/0001-92

TRAVESSA FELIPE RIBEIRO, 105  
PORTO DA ALDEIA - SÃO PEDRO DA ALDEIA  
- RJ  
www.amorimsolucoes.com

22 99272-2235  
22 3308-9434  
johnnys@amorimsolucoes.c  
om

***“(…) I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções (…)”***

***Art. 37 da CF em seu caput elenca os princípios básicos que norteiam atuação da Administração Pública, a saber:***

***“(…) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (…)”***

***Art. 3º, inciso II da Lei 10.520/2002:***

***“II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”***

***Decreto 5.450/05 Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (…)***

***DECRETO Nº 7892 ART 5º IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;***

#### **4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO**

- 4.1 – A Administração deve estabelecer um Edital com cláusulas objetivas e claras, sendo, portanto, necessário o reestudo e exclusão de todas as exigências restritivas acima discriminadas, no que tange ao direcionamento dos equipamentos para uma única marca.
- 4.2 Requer a exclusão das exigências vedadas pelo Manual de boas práticas que regulamenta a prestação de serviços de outsourcing de impressão.
- 4.3 Requer também que seja disponibilizado, a todos os licitantes, vistas ao Processo Administrativo, bem como a Pesquisa de Mercado que deu origem ao Processo,

J C DE AMORIM SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA E SERVICOS  
EIRELI  
12.228.103/0001-92

TRAVESSA FELIPE RIBEIRO, 105  
PORTO DA ALDEIA - SÃO PEDRO DA ALDEIA  
- RJ  
www.amorimsolucoes.com

22 99272-2235  
22 3308-9434  
johnnys@amorimsolucoes.c  
om

assim como a apresentação de no mínimo 03 (três) tipos de equipamentos/fornecedores que atendam na íntegra às exigências constantes no Termo de Referência (para todos os itens).

4.4- Em razão de todo exposto, e com fundamentação nos dispostos de Lei mencionados anteriormente, requeremos o conhecimento deste pedido de impugnação, procedendo com a suspensão imediata do Edital em questão, com a consequente EXCLUSÃO das exigências restritivas ao Certame constantes no Edital e seus anexos, para a reavaliação do Termo.

4.5- Visando unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei, com a certeza de que a retificação destes grupos não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, faz-se necessária sua republicação dentro do prazo Legal cabível.

Nestes termos,  
Pedimos Deferimento.

*Johnnys C. Amorim*  
12.228.103/0001-92  
Johnnys Correa de Amorim  
098.980.297-30  
Trav Felipe Ribeiro nº105  
Porto da Aldeia CEP 28940-465  
São Pedro da Aldeia - RJ

São Pedro da Aldeia, 8 de janeiro de 2024